



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0500797-48.2017.4.02.5102/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO

APELANTE: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (OAB RJ072474)

ADVOGADO(A): THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (OAB RJ211928)

ADVOGADO(A): NILTON CABRAL SILVA (OAB RJ155657)

ADVOGADO(A): THAINAH MENDES FAGUNDES (OAB DF054423)

ADVOGADO(A): SARAH PIANCASTELLI MOREIRA (OAB DF060842)

ADVOGADO(A): FELIPE FERNANDES DE CARVALHO (OAB DF044869)

ADVOGADO(A): GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO (OAB DF042990)

ADVOGADO(A): IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO (OAB SP331838)

ADVOGADO(A): CAROLINE SCANDELARI RAUPP (OAB DF046106)

ADVOGADO(A): HADERLANN CHAVES CARDOSO (OAB DF050456)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DE TRANSPORTE AÉREO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 385 DO CPP. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 261 DO CP À HIPÓTESE DOS AUTOS. DOLO CONFIGURADO. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FIXADAS COM CORREÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

1. Apelações criminais contra a sentença que condenou o réu à pena de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, no regime inicial aberto, pela prática de 02 (dois) crimes previstos no artigo 261, *caput*, do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal, absolvendo-o em relação a fato envolvendo a queda da aeronave de prefixo PT-KGK e no que tange à prática do mesmo delito, em razão da omissão de segurança em outros episódios narrados na denúncia do Ministério Público Federal.

2. Preliminares rejeitadas.

3. Materialidade demonstrada. Provas documentais, periciais e testemunhais harmônicas em relação aos fatos denunciados no sentido da presença de viaturas na interseção da pista de pouso, fato que colocou em risco as aeronaves, os servidores da Guarda Municipal presentes bem como a segurança dos voos.

4. Aplicabilidade do artigo 261 do Código Penal. Em nenhum momento o legislador, ao dispor sobre os crimes contra a incolumidade pública, previu que tal norma teria como exigência que a aeronave ou embarcação exposta a perigo



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

seja voltada exclusivamente ao transporte coletivo de pessoas.

5. Dolo configurado. Conjunto de atos consistentes na equivocada edição de decreto de fechamento do aeródromo de Maricá, na ausência de notificação das autoridades aeronáuticas e na adoção de medidas inadequadas, com a consequente omissão quanto ao dever de segurança.
6. Correta a valoração negativa das vetoriais culpabilidade e circunstâncias do crime.
7. Não reconhecimento das circunstâncias agravantes do artigo 61, II, alínea “g” e artigo 62, III, do Código Penal.
8. Desprovimento dos recursos. Manutenção da sentença recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento às apelações criminais do réu e do Ministério Público Federal, mantendo a sentença condenatória pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001661414v6** e do código CRC **89e8fe3a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO
Data e Hora: 27/2/2024, às 15:29:33

0500797-48.2017.4.02.5102

20001661414.V6